

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 25ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2018. O Sr. Presidente informou que inexistindo número legal, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno, procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores André Luis Reis de Amorim (ausência justificada); Gilberto Chediac Leitão Torres; Vinícius Alves de Moura Brito. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Waldemar para realizar a Leitura Bíblica. O Vereador Waldemar agradeceu a presença de seu pai Sr. Sebastião Ávila e seu avô Waldemar Ávila. O Sr. Presidente agradeceu a presença do pai e do avô do Vereador Waldemar Ávila. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o 2º Secretário a realizar a leitura das Atas anteriores, a saber, Ata da 24ª Sessão Ordinária e Ata da 12ª Sessão Extraordinária. O Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou ao Vereador Carlos Kifer que falasse sobre sua visita a Brasília e explicasse rapidamente a questão da assinatura da compensação financeira pela exploração, transporte ou transbordo de minério. O Vereador Carlos Kifer esclareceu que foi explicado na Sessão passada resumidamente e realizou postagem no *facebook* sobre a solenidade que participou, destacando que o mais importante é saber que o Município vai ser contemplado e que irá receber um aumento dos royalties, trazendo benefícios para todos. Disse lamentar as críticas e contou que com o auditório do Palácio do Planalto lotado, foi sancionada pelo presidente Michel Temer a Lei 13.540/2017 que altera o regime da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Disse que através da Emenda à MP

789/17 originária desta Lei, em que cerca de 30 cidades do Estado do Rio e outras muitas de todo país, impactadas socialmente pela extração, transporte ou transbordo do minério serão beneficiadas com o aumento no repasse dos royalties da mineração para 15% sobre os 3,5% da receita bruta. Destacou que são milhões de reais inéditos para o Estado do Rio e os seus Municípios, frisando que a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Júlio Lopes, beneficia o Município de Itaguaí. O Vereador Sandro pediu dispensa de interstício para as matérias do Executivo. O Vereador Kifer pediu dispensa de interstício para a matéria de sua autoria sobre blitz do IPVA. O Sr. Presidente colocou os pedidos em discussão, sendo os mesmos aprovados. Logo depois, solicitou que o 1º Secretário realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Ofício nº 377/2018 -CAE** de 23/05/2018. Convidando os Vereadores a participar das reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. (a) Ruan Godoi Leal da Costa – Presidente do CAE Itaguaí. **Despacho:** Ciente. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 014/2018 - PRB** de 19/06/2018. Indicando o Vereador Vinícius Alves como Líder do Partido Republicano Brasileiro na Câmara. (a) Nilcemery Gonçalves da Costa – Presidente do PRB. **Despacho:** Ciente. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 380/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando cópias das Leis nºs 3.651 e 3.652/2018, devidamente aprovadas por este Legislativo Municipal, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 381/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 339/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 382/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 340/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 383/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 341/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 384/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 342/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 385/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 343/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 386/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 344/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 387/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 345/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 388/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da

Indicação nº 346/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 389/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 347/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 390/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 348/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 391/2018** de 20/06/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 349/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura, o Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário a leitura das matérias em pauta: **Requerimento nº 195/2018**: Moção de Congratulações e Elogios ao Subtenente PMERJ Francisco Augusto de Carvalho Soares. (a) Roberto Lúcio. **Despacho**: Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 196/2018**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Revanir Mello Gonzaga. (a) Roberto Lúcio. **Despacho**: Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 197/2018**: Moção de Congratulações e Aplausos a Rosa Sumiko Hamamoto. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho**: Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 202/2018**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Sebastião Barbosa de Ávila (Tião Ávila). (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 203/2018**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Waldemar José de Ávila. (a) Willian Cezar. Os Vereadores Willian e Sandro teceram elogios ao pai e ao avô do Vereador Waldemar Ávila. **Despacho**: Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 200/2018**: Requerimento de informação ao Prefeito Municipal: 1) Seja encaminhada Cópia integral do laudo que atesta a contaminação dos uniformes que foram incinerados e dos que não foram incinerados, mas que se encontram contaminados, especificando quantidades dos materiais (Camisas, Bermudas, Agasalhos, Calçados e outros). Caso o laudo seja cópia integrante de algum processo administrativo, que seja encaminhada cópia integral do processo em questão. 2) Seja encaminhada Cópia integral do laudo que atesta a contaminação de tecidos e outros materiais eventualmente contaminados (que não sejam uniformes), especificando quantidades. Caso o laudo seja cópia integrante de algum processo administrativo, que seja encaminhada cópia integral do processo em questão. 3) Seja informada a quantidade de uniformes escolares, de tecidos, de calçados e de outros materiais (especificando quais), foram incinerados. 4) Seja informada a quantidade de uniformes escolares, de tecidos, de calçados e de outros materiais (especificando quais), constam como contaminados de acordo com laudo técnico, mas que ainda não foram incinerados (aa) Genildo Gandra e André

Amorim. O Sr. Presidente informou que o caso estava sendo devidamente investigado. **Despacho:** Rejeitado com votos a favor dos Vereadores Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra e Willian Cezar. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 354/2018:** Solicitando a recuperação da pavimentação asfáltica da Avenida Deputado Octávio Cabral, Bairro centro (em frente ao ponto de ônibus). (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 355/2018:** Solicitando a remoção de árvore na altura do nº 49 (ao lado do INSS), na Rua Maria Soares da Silva, Bairro Centro. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 356/2018:** Solicitando a aquisição de "ambulância marítima" de alta velocidade para que moradores das ilhas tenham acesso ao serviço de urgência e/ou emergência. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 357/2018:** Solicitando a aquisição de "motolância" para o atendimento pré-hospitalar. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 358/2018:** Solicitando a colocação de massa asfáltica, manilhamento da rede de esgoto, troca de lâmpadas e retirada de entulho nas seguintes ruas: 7, 20, 21, 22, 32, 24, 25, 26, Prainha, Vila Coqueiro, Bairro Vila Geni. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 359/2018:** Solicitando a retirada de entulho na Rua São Benedito, lote 31, quadra 13, Bairro Bairro Vila Geni. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Institui o Termo de Ajuste de Conduta Tributária e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela Constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 20/06/2018. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Kifer. Ementa: Dispõe sobre a proibição de "blitz do IPVA" no âmbito do Município de Itaguaí. Relator: Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres. Analisando a matéria em epígrafe e constatando que já existem decisões pacíficas no Superior Tribunal Federal onde reafirma a impossibilidade de o Estado impor esse tipo de sanção ao contribuinte, como forma de coagi-lo a quitar débito e entendendo que é inadmissível a apreensão como meio coercitivo para o pagamento de tributos, opino pela Constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 20/06/2018. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Viação e Transporte para emitir Parecer.

Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo que altera o Anexo I da Lei nº 3.412/2016. Relator: Vereador Gilberto Chediak Leitão Torres. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 20/06/2018. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado com votos contra dos Vereadores Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra e Willian Cezar. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação missionária Ampliando o Reino (AMAR) e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela Constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 11/06/2018. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Altera a Lei 2.032 de 29 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 11/06/2018. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Retirado de pauta. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Cria no âmbito do Município de Itaguaí o Programa Inclusão Digital e regulamenta a disponibilização de sinal de internet sem fio gratuito em pontos específicos e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 11/06/2018. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Retirado de pauta. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.654:** Ementa: Altera o anexo I da Lei nº 3.412/16. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados os valores dos cargos comissionados abaixo relacionados: Denominação: Diretor Geral do HMSFX; Símbolo: DGHMSFX; Quantidade: 01; Valor R\$:12.000,00. Denominação: Diretor Médico do HMSFX; Símbolo: DMHMSFX; Quantidade: 01; Valor R\$:11.000,00. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. O Vereador Sandro explicou que o salário do diretor do Hospital São Francisco estava muito

abaixo do valor ideal, sendo necessário que se fizesse uma adequação salarial. O Sr. Presidente explicou a responsabilidade do Diretor Geral e do Diretor Médico que precisam ficar 24 horas a disposição do Hospital. **Despacho:** Aprovada em 1ª Discussão com votos contra dos Vereadores Waldemar Ávila, Ivan Charles e Genildo Gandra. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Primeira Discussão da Lei nº 3.655: Ementa: Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.316/15. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.316/2015, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 1º Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua bandeira: branco, azul, verde e amarelo, bem como as suas tonalidades.” Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 3.316/2015, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 2º Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, serão permitidos pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município.” Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovada em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Primeira Discussão da Lei nº 3.656: Ementa: Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.316/15. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Capítulo I - Da utilização do Teatro: Art. 1º O Teatro Municipal de Itaguaí é destinado ao uso: I- prioritariamente, para atividades pertinentes ao teatro, à dança e a música; II- sem prejuízo das atividades de que trata o inciso I, e com esta ordem de prioridade: a) de valor artístico-cultural; b) adequadas ao espaço físico; c) com compromisso com a diversidade cultural; d) com compromisso sociocultural para a promoção da cidadania; e) atos públicos solenes, de natureza oficial; f) congressos, conferências, seminários e outras reuniões congêneres, desde que sem caráter político-partidário. Art. 2º A autorização administrativa para uso do Teatro Municipal será concedida após processo seletivo de propostas para a sua ocupação, iniciado por Edital publicado no Diário Oficial do Município, anualmente, no mês de outubro. §1º Em setembro de cada ano será formada uma comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise das propostas e posterior divulgação dos selecionados para a ocupação no ano seguinte. §2º A seleção das propostas far-se-á mediante os seguintes critérios: Avaliação do material encaminhado no ato da inscrição; Adequação do evento ao espaço físico do Teatro; Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sócio-econômico-cultural da

comunidade; Qualificação quanto ao projeto: originalidade, qualidade técnica e contemporaneidade da proposta; Grau de expectativa de interesse do público sobre o evento (evento inédito); A proposta deverá manter a integridade física e moral do público e equipe do teatro; Caso a classificação do espetáculo apresentada pelo produtor não seja considerada compatível poderá ser reclassificado mediante acordo entre as partes; No caso de ser verificada a falta de informações ou documentos que comprometam a análise técnica da proposta, a mesma será desconsiderada e anulada para fins de seleção. Art. 3º O resultado da escolha das propostas será comunicado por e-mail ou contato telefônico e divulgado no Diário Oficial e no Site Oficial do Município. Art. 4º A assinatura do Termo de Autorização de Uso, deverá ser realizada pelo autorizatário junto à Direção do Teatro, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado. §1º A assinatura do Termo de Autorização de Uso será efetivada, desde que o autorizatário apresente a documentação de liberação do espetáculo exigida por lei, tais como direitos autorais/SBAT, classificação etária, autorização do Juizado de Menores. §2º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Termo tenha sido assinado por omissão do autorizatário, a Direção do Teatro o dará como desistente, independente de qualquer formalidade, podendo a data ser ocupada por outro proponente, de acordo com a ordem de classificação do Edital de Seleção. § 3º Em caso de desistência, o solicitante deverá fazer a comunicação de cancelamento por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data do evento. Art. 5º O autorizatário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem trabalhista e previdenciária, assumindo a obrigação de cumprir toda a legislação que normatize a execução de serviços de artistas autônomos, grupos ou empresas, ficando responsável pelas penalidades por infrações que vierem a ser cometidas. Art. 6º O autorizatário deverá observar e cumprir as normas estabelecidas pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, como também as normas relativas à prevenção de incêndio, incluindo a apresentação de documentos expedidos pelo Corpo de Bombeiros. Art. 7º O autorizatário não poderá realizar qualquer obra, montagem, ou instalação que implique em transformações nas dependências cedidas interna ou externamente, bem como utilizar áreas do público para construção, pintura e adereçamento de cenários, confecção de figurinos ou adereços, sem o consentimento expresso da Direção do Teatro. Art. 8º Os sistemas de iluminação, sonorização ou qualquer instalação elétrica só poderão ser operacionalizados por técnicos autorizados pela administração do Teatro, conjuntamente e sob a supervisão dos funcionários do Teatro Municipal. Parágrafo único. Toda e qualquer

instalação elétrica ou mecânica suplementar a ser implantada pelo autorizatário, só poderá ser executada após a aprovação da Direção do Teatro e sob sua supervisão. Art. 9º As filmagens dos espetáculos só poderão ser realizadas em espaço previamente determinado e com comunicação prévia à Direção do Teatro. Art. 10. A utilização do piano pertencente ao patrimônio do Teatro deverá ser previamente solicitada à Direção do Teatro, por meio de Ofício. Art. 11. Na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) minutos para o início das apresentações ou atividades autorizadas, o espetáculo poderá ser cancelado, de acordo com o Termo de Autorização firmado pela Direção do Teatro. Art. 12. Os camarins dos artistas estarão disponíveis 02 (duas) horas antes do início de cada sessão e até 30 (trinta) minutos após o término da sessão. Art. 13. É vedado o uso de cadeiras extras, bem como a venda de ingressos que extrapolem a capacidade de lotação do Teatro Municipal. Art. 14. É proibida a utilização de cigarro, charutos, e similares, dentro de todas as instalações do Teatro. Art. 15. Não serão permitidas apresentações que, por sua natureza, possam danificar o palco ou prejudicar o andamento dos trabalhos posteriores, ficando proibido o uso de fogos de artifício, velas, candelabros, tochas ou qualquer material que produza ou contenha chamas de fogo, sejam estas de origem orgânica ou química. Art. 16. É expressamente proibida a retirada e o deslocamento de qualquer bem pertencente ao patrimônio mobiliário do Teatro, sem a prévia autorização de sua administração. Art. 17. Findo o prazo da autorização de uso, o autorizatário deverá desocupar o imóvel em até 24 (vinte e quatro) horas após o último espetáculo, cuidando para que a entrega do Teatro se faça nas condições encontradas inicialmente. Parágrafo único. Todo e qualquer material de propriedade do autorizatário ou de terceiros por ele contratados, que não for retirado nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao último espetáculo, passará a integrar o acervo do Teatro Municipal de Itaguaí, que poderá dispor dos mesmos, não cabendo ao autorizatário qualquer tipo de reclamação ou indenização. Art. 18. A entrada e saída de funcionários do Teatro, artistas, técnicos e pessoal de produção serão feitos exclusivamente pela entrada de serviço, salvo autorização prévia da Direção do Teatro. §1º A entrada de artistas, técnicos e pessoal da produção do espetáculo será liberada no dia do evento, devendo a saída ser feita até no máximo 02 (duas) horas após o término da sessão. §2º Durante os horários de ensaios, o acesso ao saguão e aos banheiros da entrada só será permitido aos servidores do Teatro, salvo expressa autorização em contrário pela Direção do Teatro. Art. 19. O autorizatário deverá utilizar as instalações do Teatro de acordo com o horário determinado no Termo de Autorização de Uso. Capítulo II - Do Funcionamento: Art. 20. As portas do Teatro serão abertas ao público até

30 (trinta) minutos antes do início do evento. Art. 21. Caso a produção do espetáculo pretenda não permitir a entrada de espectadores após o início da sessão, deverá anunciar essa proibição em toda publicidade e divulgação do espetáculo, inclusive na bilheteria e no ingresso, devendo comunicar, por escrito, tal determinação à Direção do Teatro. Art. 22. O Teatro funcionará nos horários e períodos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o atendimento à população e a necessidade de serviços, segundo o quadro de servidores de que possa dispor e a programação a ser realizada. Art. 23. As apresentações realizadas no período noturno deverão terminar até as 23 (vinte e três) horas, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos além do horário estabelecido, não se aplicando referida restrição quando da ocorrência de atos solenes. Parágrafo único. As apresentações que excederem o horário estabelecido no *caput* deste artigo, incluindo o tempo de tolerância, incorrerão na penalidade de multa, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço público de utilização do Teatro. Art. 24. Para efeito de contenção de custos de manutenção do Teatro, a utilização de refletores, horário de ensaios, montagens e outras atividades, serão objetos de planejamento da Direção do Teatro e comunicadas aos autorizatários. Art. 25. Não será permitida a entrada na sala de espetáculos de pessoas sem ingresso ou portando produtos comestíveis. Capítulo III - Da Divulgação: Art. 26. Toda e qualquer divulgação dos espetáculos realizados no Teatro é de responsabilidade do autorizatário, devendo ser aprovadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Art. 27. É vedada a fixação de material de divulgação em qualquer local público sem a autorização da Administração Pública Municipal. Art. 28. Os materiais gráficos de propaganda, como cartazes, banners e outros, deverão ser colocados em locais previamente determinados pela administração do Teatro. Art. 29. Não será permitida a distribuição de material de cunho político, partidário ou religioso dentro das dependências do Teatro e no entorno do mesmo. Capítulo IV - Do preço público pela utilização do Teatro: Art. 30. A ocupação das instalações do Teatro Municipal de Itaguaí está sujeita ao pagamento de preço público de utilização, a ser estabelecido em Decreto Municipal, devido por dia de utilização do Teatro, a ser pago mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda. §1º Será cobrado um preço público para palestras, seminários, reuniões e eventos realizados por instituições que não fazem parte do setor público, tais como Escolas Particulares, Faculdades, Cursos particulares, Associações, etc. §2º Para apresentações musicais e shows, espetáculos e apresentações de dança e espetáculos e apresentações teatrais com cobrança de ingressos, será cobrada a porcentagem de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação bruta

de cada apresentação ou garantia mínima de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do aluguel, prevalecendo o maior valor com prestação de contas feitas através de borderô, ao final de cada apresentação; §3º Poderão ser concedidas isenções e descontos no preço público referido no *caput* deste artigo para os seguintes espetáculos: I- com entrada franqueada ao público; II- realizado por entidades filantrópicas; III- realizados por grupos amadores; IV- realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. §4º Todos os recursos provenientes da utilização do Teatro Municipal de Itaguaí serão destinados para o Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei nº 3.405, de 29 de março de 2016. §5º O valor do preço público para utilização do Teatro Municipal será corrigido anualmente, de acordo com o índice de atualização utilizado pela Administração Municipal. Art. 31. Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais, previdências, bem como honorários de pessoal contratado para prestar serviços no espetáculo e cachês de artistas serão de responsabilidade única e exclusiva do autorizatório. Capítulo V - Dos Ingressos: Art. 32. A confecção de ingressos e convites para os espetáculos é de responsabilidade do autorizatório, cabendo ao Teatro Municipal a venda e distribuição de ingressos e convites. Art. 33. Os ingressos e convites deverão ser vendidos e distribuídos de acordo com o número de cadeiras existentes no Teatro, não ultrapassando o limite de 170 lugares. Art. 34. O ingresso deverá ser dividido em 02 (duas) partes, onde uma das partes terá como função o controle de venda, como canhoto, e a outra parte, o controle de bilheteria. Parágrafo único. No bilhete do ingresso deverão conter os seguintes dados: I- dia e horário do espetáculo; II- indicação do nome do Teatro; III- valor do ingresso; IV- indicação de faixa etária; V- indicação do número do setor da poltrona; VI- inserção do logotipo da Prefeitura Municipal de Itaguaí/Cultura. Art. 35. Os ingressos deverão estar carimbados pela Direção do Teatro, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de apresentação do espetáculo. Art. 36. Deverão ser disponibilizados à Direção do Teatro 10 (dez) convites para a estreia do espetáculo, para serem distribuídos a seus convidados. Art. 37. As apresentações com bilheteria paga terão as cadeiras numeradas. Art. 38. Crianças a partir de 07 (sete) anos deverão portar seu ingresso individual. Art. 39. A bilheteria funcionará de segunda a sexta-feira, no horário administrativo e nos finais de semana sempre que houver espetáculo. Art. 40. A Direção do Teatro deverá disponibilizar ao autorizatório, para conferência, os canhotos dos talões de ingresso, tão logo iniciada a sessão e encerrada a venda de ingressos na bilheteria. A conferência dos talões deverá ser feita na presença de um funcionário da Direção do Teatro. Capítulo VI - Das penalidades: Art. 41. O autorizatório não poderá, em

hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos à autorização de uso, mudar sua destinação, sob pena de rescisão do compromisso assumido. Art. 42. O autorizatário indenizará o Município de Itaguaí no valor da avaliação procedida por ele, caso haja danos causados ao patrimônio material durante o período de utilização do Teatro. Art. 43. Na ocorrência de perdas e danos de bens materiais, a Direção do Teatro deverá lavrar em Livro Próprio o registro da ocorrência, o qual será assinado pelo autorizatário, pelo funcionário responsável e por 02 (duas) testemunhas. Art. 44. O autorizatário que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito à rescisão imediata do Termo de Autorização de Uso, além de ficar impedido de participar de nova proposta para utilização do Teatro por 02 (dois) Editais de Seleção seguintes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. Capítulo VII - Das Disposições Finais: Art. 45. A Direção do Teatro poderá dispor de suas dependências mesmo durante os dias e horários que coincidam com apresentações, desde que tal uso não interfira na execução dos espetáculos. Art. 46. O autorizatário fica obrigado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para idosos, deficientes físicos, estudantes portadores da carteira de estudante e professores da rede pública, nos termos da Lei Municipal e Estadual. Art. 47. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Art. 48. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.253/2014 e suas respectivas alterações. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovada em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 21/06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



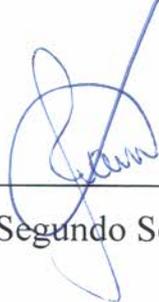
 Presidente



 Primeiro Secretário



 Vice-Presidente



 Segundo Secretário